

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL Nº 277/2021

Trata-se de projeto de lei ordinária que "Dispõe sobre a denominação de 'DECIO RAIMUNDO DOS SANTOS' a uma Praça de nossa cidade e dá outras providências", de autoria do nobre Vereador Fausto Salvador Peres.

A matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII, *verbis*:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Verificamos que a proposição atende <u>parcialmente</u> às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara¹, uma vez que está acompanhada da biografia do homenageado (fls. 03/05) e de cópia da certidão de óbito (fls. 06), estando ausente o documento que comprova a efetiva localização do próprio.

É oportuno, ainda, mencionar que recentemente foi publicada a **Lei nº 12.186, de 11 de março de 2020**, que "Dispõe sobre a proibição de denominação de qualquer logradouro e próprios municipais e condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

¹Art. 94 (...)

I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4° grau; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

II - encarte por veiculação na imprensa; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

IV - certidão de óbito. (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública, e dá outras providências", merecendo destaque os seguintes dispositivos:

"Art. 1º Fica vedada a denominação de qualquer logradouro e próprio municipal, no município de Sorocaba, cujos homenageados estiverem enquadrados nas seguintes categorias:

- I aqueles que tenham sido <u>condenados por sentença ou acórdão transitado</u> <u>em julgado pelos crimes</u>:
- a) Contra a administração pública;
- b) De abuso de poder econômico e político;
- c) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- d) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- e) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) Contra o meio ambiente e a saúde pública;
- g) Contra a vida;
- h) Contra o patrimônio.

<u>II - condenados por improbidade administrativ</u>a, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com trânsito em julgado da sentença. (g.n.)

Dessa forma, **desde que seja anexado documento que comprove a efetiva localização do próprio**, bem como observadas as disposições da Lei nº 12.186, de 2020, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 03 de agosto de 2021.

Roberta dos Santos Veiga Procuradora Legislativa

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes Secretária Jurídica